Vol. 0, nº 248 sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 · ISSN 3086-9293

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública evoluta.adm.br/observatorio

IDEIAS DE HARVARD

Visitas domiciliares a gestantes: o desenho da Carolina do Sul

A Carolina do Sul ampliou visitas de enfermeiras a gestantes de baixa renda combinando pagamento por serviço, financiamento privado e um bônus ligado a resultados medidos em ensaio controlado. O Government Performance Lab, da Harvard Kennedy School, detalha escolhas de…



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

Visitas domiciliares a gestantes: o desenho da Carolina do Sul 1
Análise e guias: 1 artigo 2
Prazos e expediente 4

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 248
00248 >
9 773092 900 8

MODELOS E CHECKLISTS

Checklist de adequação à LGPD para prefeituras e câmaras

Checklist com os pontos que a LGPD exige do poder público: finalidade pública e transparência do tratamento (art. 23), encarregado (arts. 23 e 41), registro das operações (art. 37), segurança (art. 46), comunicação de incidentes (art.…

Visitas domiciliares de profissionais de saúde a gestantes e a mães de primeira viagem estão entre as ações preventivas mais conhecidas da primeira infância. O desafio, para qualquer prefeitura, é ampliá-las sem perder qualidade, chegar a quem mais precisa e saber se funcionam. Em um resumo publicado em junho de 2017, o Government Performance Lab (GPL), centro da Harvard Kennedy School (HKS), descreve como a Carolina do Sul estruturou um projeto de **visitas domiciliares a gestantes** de baixa renda.

A ideia em resumo

Em janeiro de 2016, o departamento de saúde e serviços humanos do estado, que administra o Medicaid (seguro público americano), iniciou o projeto (com piloto de janeiro a março e lançamento pleno em abril) para atender cerca de 4.000 mães de primeira viagem ao longo de seis anos. Enfermeiras treinadas fazem visitas individualizadas a partir do início da gravidez até o segundo aniversário da criança. O programa já funcionava no estado desde 2009, por meio de nove agências locais, entre hospitais, uma unidade de saúde comunitária, uma clínica rural e unidades do departamento estadual de saúde. A novidade foi o desenho de contratação e de avaliação.

O que a pesquisa mostrou

O GPL destaca seis escolhas:

- **Piloto de três meses.** Antes do lançamento pleno, as agências testaram a nova rotina de inscrição, os avaliadores ajustaram o consentimento e a coleta de informações, e os parceiros fecharam acordos de compartilhamento de dados. A meta era inscrever 100 mães, com ao menos 10 por agência.

- **Meta para alcançar quem mais precisa.** Como o programa já atendia mães de baixa renda, fixou-se que ao menos 65% das inscritas viessem de áreas com pobreza domiciliar acima de 15%, com um pagamento por participante se a meta fosse cumprida.
- **Parceria entre esferas de governo.** Como boa parte dos benefícios do Medicaid recai sobre o governo federal, o estado obteve uma autorização federal que permitiu cobrar parte das visitas do seguro público. Segundo o texto, o projeto só foi viável por causa dela.
- **Pagamento por serviço mais pagamento por resultado.** A cobrança por visita cobre cerca de 45% do orçamento, e os investidores cobrem 55%. O estado reservou US$ 7,5 milhões para pagamentos de sucesso.
- **Capital filantrópico com reaplicação.** US$ 17 milhões vieram de investidores filantrópicos, e os pagamentos de sucesso recebidos voltam a financiar o programa no estado.
- **Sorteio e avaliação rigorosa.** Como havia mais interessadas do que vagas, um sorteio ofereceu as vagas e permitiu comparar quem recebeu a visita com quem não recebeu. Os resultados medidos incluem lesões em crianças, partos prematuros, intervalo entre nascimentos e alcance de áreas pobres, e uma avaliação de longo prazo vai além do período de pagamento.

O texto não apresenta resultados do programa, porque o projeto ainda estava no início. Ele traz valores por resultado, como US$ 29.514 por parto prematuro evitado, e pagamentos fixos adicionais se limites mínimos de redução forem atingidos, o que mostra como cada meta foi precificada.

Como aplicar no Brasil

O Brasil já tem visitas domiciliares na atenção básica, em programas de primeira infância e na assistência social. O Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas dessa fase (art. 1º) e cita expressamente as visitas domiciliares entre as ações de apoio às famílias, com articulação entre saúde, assistência social, educação e outras áreas (art. 14). Para o município, o relato sugere:

- **Teste a nova rotina em pequeno antes de ampliar.** Um piloto de poucas semanas, com equipes de saúde e assistência, revela problemas de cadastro, consentimento e troca de dados.
- **Dê meta a quem alcança os territórios de maior vulnerabilidade.** Defina, por exemplo, qual parcela das gestantes acompanhadas deve vir de áreas de maior pobreza, e acompanhe isso mensalmente.
- **Una áreas e esferas.** A experiência mostra que financiar por mais de uma fonte exige acerto prévio entre quem paga e quem se beneficia. No município, isso envolve saúde, assistência, educação e recursos de outras esferas.
- **Escolha poucos indicadores observáveis** com os dados que o município já tem: cadastro de gestantes, pré-natal, partos prematuros e atendimentos por acidente na primeira infância.
- **Planeje a avaliação desde o início.** Se houver mais gestantes elegíveis que vagas, pense em critério transparente de ingresso e em como comparar grupos.
- **Proteja dados de saúde.** A LGPD trata dado de saúde como dado sensível (art. 5º, II), que só pode ser tratado nas hipóteses do art. 11, com segurança no compartilhamento.

Cuidados e limites

O arranjo depende de instrumentos americanos: seguro público estadual-federal, autorização federal específica e fundações. No Brasil, o financiamento da saúde segue regras do SUS que a procuradoria e a área de saúde devem analisar. O texto não traz resultados nem prova de que o desenho gera economia, e o sorteio de vagas exige reflexão ética e jurídica, sobretudo em serviço de saúde. Este texto é uma leitura própria da Evoluta, feita por profissionais com formação pela Harvard Kennedy School, sem vínculo da empresa com a HKS.

Fontes:
South Carolina Nurse Family Partnership Pay for Success Project — Harvard Kennedy School, Government Performance Lab (govlab.hks.harvard.edu)
South Carolina Nurse-Family Partnership Pay for Success Project (policy brief em PDF) — Harvard Kennedy School, Government Performance Lab (govlab.hks.harvard.edu)
Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) — Planalto (planalto.gov.br)

Análise e guias

MODELOS E CHECKLISTS

Checklist de adequação à LGPD para prefeituras e câmaras

Checklist com os pontos que a LGPD exige do poder público: finalidade pública e transparência do tratamento (art. 23), encarregado (arts. 23 e 41), registro das operações (art. 37), segurança (art. 46), comunicação de incidentes (art. 48) e relatório de…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 248, art. 2 (20 fev. 2026)

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 248 (20 fev. 2026)

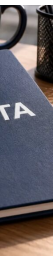

Imagem ilustrativa

A Lei 13.709/2018 (LGPD) vale para o poder público e traz regras específicas no capítulo sobre tratamento de dados por pessoas jurídicas de direito público. Este checklist reúne os pontos centrais para uma prefeitura ou câmara iniciar ou revisar a adequação. Ele segue o texto da lei. **Adapte à legislação e à realidade do seu órgão**: a ANPD edita normas complementares e o tamanho do órgão e o volume de dados mudam a profundidade do trabalho.

Como usar

Passe pelos blocos com o encarregado, a área de tecnologia, o jurídico e as áreas que tratam mais dados (saúde, assistência social, educação, tributos, recursos humanos). Registre responsável e prazo de cada pendência.

1. Finalidade pública e transparência (art. 23)

- ☐ O tratamento de dados é feito para atender a finalidade pública, na persecução do interesse público, para executar competências legais ou atribuições do serviço público.
- ☐ Estão informadas, em veículo de fácil acesso, preferencialmente o site, as hipóteses em que o órgão trata dados pessoais, com previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas.
- ☐ Há aviso de privacidade nos formulários e canais de atendimento.

2. Encarregado (arts. 23, III, e 41)

- ☐ Encarregado indicado por ato formal (documento escrito, datado e assinado), preferencialmente servidor ou empregado público de reputação ilibada (Resolução CD/ANPD 18/2024, arts. 3º e 5º).
- ☐ Identidade e contato do encarregado divulgados de forma clara, preferencialmente no site.
- ☐ Encarregado aceita reclamações e comunicações dos titulares, recebe comunicações da ANPD e orienta funcionários e contratados.

3. Mapeamento e registro (art. 37)

- ☐ Levantamento dos dados pessoais tratados por área, finalidade, base legal e compartilhamentos.
- ☐ Registro das operações de tratamento mantido e atualizado.
- ☐ Dados coletados limitados ao necessário para a finalidade (princípio da necessidade, art. 6º, III).

4. Segurança e incidentes (arts. 46 e 48)

- ☐ Medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.
- ☐ Controle de acesso por perfil, cópias de segurança e registro de acessos.
- ☐ Procedimento para incidentes definido: quem avalia, quem comunica.
- ☐ Comunicação à ANPD e ao titular em caso de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, com natureza dos dados, titulares envolvidos, medidas de segurança, riscos e medidas de mitigação (art. 48).
- ☐ Prazo de comunicação conhecido: três dias úteis, contados do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, ressalvado prazo de legislação específica (Resolução CD/ANPD 15/2024, arts. 6º e 9º).

5. Contratos e terceiros

- ☐ Contratos com fornecedores que tratam dados em nome do órgão têm cláusulas de proteção de dados.
- ☐ O operador trata os dados conforme as instruções do órgão, que verifica a observância (art. 39).
- ☐ Sistemas contratados foram avaliados quanto a segurança.

6. Relatório de impacto e direitos dos titulares

- ☐ Relatório de impacto à proteção de dados elaborado quando a ANPD determinar, com descrição dos dados, metodologia de coleta e segurança e análise de riscos e medidas de mitigação (art. 38).
- ☐ Canal para atendimento de pedidos dos titulares funcionando.
- ☐ Autoridades da Lei de Acesso à Informação mantidas; a LGPD não dispensa a sua instituição (art. 23, § 2º).

7. Cultura e capacitação

- ☐ Servidores treinados sobre o uso de dados pessoais.
- ☐ Política de uso de e-mail, mensageria e dispositivos definida.
- ☐ Revisão anual do checklist.

Fontes:

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (arts. 6º, 23, 37 a 39, 41, 46 e 48) — Planalto (planalto.gov.br)

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), art. 1º, parágrafo único, citado no art. 23 da LGPD — Planalto (planalto.gov.br)

Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024 (comunicação de incidente de segurança) — Diário Oficial da União (in.gov.br)

Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024 (atuação do encarregado) — Diário Oficial da União (in.gov.br)

Próximos prazos

16/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299) e EFD-Reinf)
20/11	Repasse mensal à Câmara (art. 29-A) e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)
30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Mapeamento e Redesenho de Fluxos e Processos
Análise e reorganização dos procedimentos de trabalho, com eliminação de etapas redundantes e definição de responsabilidades…

Gestão de Indicadores e Resultados
Definição de indicadores, metas e painéis de acompanhamento para medir produtividade, qualidade, custos, prazos e resultados.

Reforma Administrativa da Prefeitura
Reestruturação do organograma, das competências e das unidades da administração direta e indireta, com elaboração dos…

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 7 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta, CNPJ 52.385.606/0001-96. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Periodicidade	Diária
Este número	Vol. 0, nº 248 (20 fev. 2026)
Redação	observatorio@evoluta.adm.br
ISSN	3086-9293

Número on-line